

2 de Junho 2018
X. de Silva, f. 13

Exmº Senhor 13.03.18
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de
Lima

Praça da República

4990 062 PONTE DE LIMA

Sua referência

Nossa referência
734213

Data
07/03/2018

ASSUNTO: Parecer do IHRU sobre o programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) para a área de reabilitação urbana (ARU) Adjacente ao Núcleo Central.

Em resposta ao pedido de parecer rececionado na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o nº 732891 em 2018/02/15, relativo ao PERU mencionado em epígrafe, que enquadra a operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática a desenvolver na ARU Adjacente ao Núcleo Central, anexa-se o parecer deste Instituto, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU).

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a inteira disponibilidade deste Instituto para prestar os esclarecimentos que eventualmente considerem necessários no âmbito da reabilitação urbana.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo



Alexandra Gesta

APROVADO EM CONSELHO

ATA 7.13.18

PARECER

Alexandra Gesta
Presidente do Conselho Diretivo

1. A Câmara Municipal de Ponte de Lima, conforme o previsto no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU), remeteu ao IHRU a proposta de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) a desenvolver na área de reabilitação urbana (ARU) Adjacente ao Núcleo Central, que deu entrada na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o nº 732891 em 2018/02/15.
2. O documento agora apresentado estabelece o PERU para a execução de uma operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, através de uma “intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.”
3. Este PERU mereceu a aprovação do executivo camarário em reunião realizada a 29 de Janeiro último, em que se deliberou ainda submeter o mesmo documento a discussão pública, nos termos do previsto no nº 4 do artigo 17 do RJRU, por um período de 20 dias úteis.
4. Considerando que este documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma bastante clara fundamenta a delimitação de uma ARU sujeita a uma ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no nº 2 do artigo 33º do RJRU, nomeadamente:
 - Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização para a ARU compatíveis com as opções de desenvolvimento do município, e em articulação com as da ORU de Ponte de Lima;
 - Estabelecendo como prazo de execução da ORU um período de 15 anos;
 - Identificando como entidade gestora o Município de Ponte de Lima;
 - Definindo as prioridades e estabelecendo o programa da operação de reabilitação urbana, identificando os projetos e as ações previstas designadamente ao nível dos espaços públicos, infraestruturas e beneficiação/reabilitação de edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva;
 - Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU, que prevê a execução pela entidade gestora, no que se refere às ações no espaço urbano, nas

infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, e ainda no apoio a particulares no âmbito das iniciativas de reabilitação urbana de edifícios e equipamentos situados na ARU desenvolvidas pelos mesmos;

- Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, incentivos de natureza fiscal associados aos impostos municipais sobre o património, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EFB);
- Definindo o programa de investimento e de financiamento da ORU através da estimativa dos custos totais de cada um dos projetos e ações a implementar, identificando sempre que possível as principais fontes de financiamento do investimento público.

Tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para este PERU, o IHRU nada tem a opor à realização da respetiva ORU para a ARU Adjacente ao Núcleo Central.

Por último, solicita-se à Câmara Municipal o envio ao IHRU, por meios eletrónicos, de cópia do Aviso publicado na 2ª série do Diário da República com a publicitação do ato de aprovação da ORU pela Assembleia Municipal.

Porto, 21 de fevereiro de 2018

2018, MPL, E, G, 623413-03-2018 NIPG : 7785/18 0